Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP.

LEI Nº 1.100 DE 16 DEZEMBRO DE 1.988.

"Concedem aumentos de vencimentos aos funcionários Estatutários da Câmara Municipal".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam concedidos aumentos de vencimentos aos funcionários Estatutários, da Secretaria da Câmara Municipal, nas seguintes proporções:

I - 29,00% (vinte e nove por cento), sobre o vencimento vigente em Dezembro de 1.988, a partir de 1º de Janeiro de 1.989;

II - 29,00% (vinte e nove por cento), sobre o vencimento vigente em Janeiro de 1.989, a partir de 1º de Feverairo de 1.989.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento de 1.989, suplementadas, se necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de Dezembro de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 16 de Dezembro de 1.988.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "